

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Programa de Pós-Graduação em Botânica

REGULAMENTO PPG-BOT 2019

INPA/MCTIC - RESOLUÇÃO NO. 002/2019

Publicado no BOLETIM No. 05/2019 de 21.05.2019

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-BOT	1
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA (AP)	1
SEÇÃO II - DO CONSELHO DO PROGRAMA	2
SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA	6
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	7
CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	8
SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS	8
SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO	9
SEÇÃO III - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE	10
SEÇÃO IV - DA AULA DE QUALIFICAÇÃO	11
SEÇÃO V - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	12
SEÇÃO VI - DAS BANCAS JULGADORAS E DAS TESES	12
SEÇÃO VII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS	13
SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO	15
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Botânica do INPA (PPG-BOT) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados na área de Botânica, para que possam desenvolver atividades de ensino e pesquisa, bem como contribuir na execução de demandas públicas e privadas voltadas para a conservação, manutenção e conhecimento da diversidade da flora amazônica.

Art. 2º- Os cursos de mestrado e de doutorado conferem aos discentes os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Ciências Biológicas (Botânica), respectivamente.

§ 1º- O mestrado visa capacitar o discente por meio da elaboração e desenvolvimento de dissertação, com base em instrumentos conceituais e metodológicos científicos da área de concentração em Botânica qualificando-o para a pesquisa e docência em nível superior.

§ 2º- O doutorado visa capacitar o discente do qual será exigido um tema inédito para a elaboração da tese, que demonstre contribuição real e criativa na área de concentração em Botânica.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-BOT

Art. 3º- A organização do PPG-BOT compreende:

- I. Assembleia do Programa - AP;
- II. Conselho do Programa - CP;
- III. Secretaria do Programa – SP.

Art. 4º- O Regulamento do PPG-BOT é subordinado ao Regulamento Geral do PPG-INPA (RG), devendo ser aprovado pela AP e homologado pela Congregação de Capacitação Institucional (CCI), e só poderá ser modificado por proposta da AP e homologado pela CCI do INPA.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA (AP)

Art. 5º- A AP é a instância deliberativa e decisória do Programa e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I. - coordenador do PPG-BOT (como presidente);
- II. - docentes residentes;
- III. - representante dos Discentes junto ao CP.

§ 1º- A AP reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse do PPG-BOT;

§ 2º- A AP poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa:

- I. do coordenador do PPG-BOT, ao qual caberá sempre designar um secretário para lavrar a ata da reunião;

- II. de qualquer membro do CP, desde que respaldado por pelo menos a metade do número de seus pares;
 - III. de qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos um terço do colegiado residente, composto pelos docentes residentes e pela representação discente no CP.
- § 3º- A AP deliberará sobre modificações no presente regulamento e outros assuntos para os quais o CP julgar necessária sua convocação.
- § 4º- Qualquer convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.
- § 5º- A AP deverá ter quorum mínimo de metade mais um do colegiado residente em qualquer sessão.
- § 6º- A AP deliberará com a maioria simples dos membros presentes, cabendo, quando for o caso, o voto de qualidade ao coordenador do Programa.
- § 7º- Para efeito de determinação de quorum será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.
- § 8º- Em casos em que o CP julgue necessário, se poderá solicitar à AP a votação de questões extraordinárias por email, mantendo-se, nesse caso, os requisitos de quorum estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º, sendo que as versões impressas das respostas dos membros da AP terão valor equivalente à ata da AP.

SEÇÃO II DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 6º- A coordenação das atividades do Programa será exercida pelo CP, que terá função executiva e deliberativa e é regulado pelo RG, além do especificado nos artigos 7º e 8º deste regulamento.

Art. 7º- A eleição do CP deverá ocorrer antes do término do mandato definido no RG e ter o seguinte regulamento:

- I. Uma comissão eleitoral será indicada pelos membros do CP em exercício;
- II. Os membros do CP serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa para um mandato conforme especifica o RG;
- III. O voto poderá ser presencial ou por email;
- IV. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes e 50% (cinquenta por cento) dos discentes deverão votar para que a votação seja considerada válida;
- V. Para efeito de determinação de *quorum* serão computados apenas os docentes e discentes potencialmente aptos a participar, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço;
- VI. Os docentes serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa sendo que ao voto dos professores será atribuído peso 2 (dois) e ao voto dos alunos peso 1 (um).

Art. 8º- A eleição do representante discente e seu suplente será organizada pelos representantes discentes no CP em exercício, devendo atingir o quorum mínimo de

50% (cinquenta por cento) de discentes votantes para ser considerada válida, tendo o mesmo um mandato de 1 (um) ano.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 9º- As atribuições da Secretaria do Programa (SP) são aquelas definidas no RG.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 - O corpo docente será credenciado pelo CP, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no RG, além do estabelecidos a seguir:

- I. para ser credenciado como professor(a), o(a) candidato(a), além do previsto nos Artigos 19 e 20 do RG deve ter publicado pelo menos cinco trabalhos científicos completos em revista Qualis A a B3, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES, nos últimos 5 (cinco) anos. Pelo menos duas das cinco publicações deverão ser como primeiro autor ou em coautoria com discentes que tenha orientado nos últimos 5 (cinco) anos. No caso de doutores com título a menos de 5 (cinco) anos, ter uma publicação Qualis A por ano desde a obtenção do título;
- II. apresentação de carta ao CP solicitando credenciamento, justificando seu pedido, descrevendo sua linha de pesquisa e especificando qual disciplina deseja ministrar ou de qual disciplina planeja participar como docente;
- III. apresentação de Currículo Lattes;
- IV. apresentação de comprovantes dos requisitos especificados nos itens I e II acima;
- V. apresentação de cópia do diploma ou certificado de conclusão do doutorado.

§ 1º- O descredenciamento de docentes orientadores poderá ocorrer por sua própria solicitação ao Conselho do Programa, ou por proposição do CP, para aqueles que não obtiverem desempenho satisfatório no período corresponde à avaliação periódica da CAPES.

§ 2º- Uma vez cumprido(s) o(s) requisito(s) acima, o CP deliberará sobre a conveniência do credenciamento ou credenciamento para o Programa.

Art. 11 - O credenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES.

§ 1º- O processo de credenciamento docente será feito por uma avaliação do desempenho dos docentes pelo CP e seguirá os parâmetros e critérios utilizados pela CAPES no ranking e conceituação RG do PPG-INPA.

§ 2º- Os requerimentos mínimos necessários para docentes permanentes são:

- I. média anual de pelo menos uma publicação Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES, incluindo ou não publicações com participação discente;
- II. pelo menos 0,5 publicação por orientado titulado no período de avaliação CAPES, em revista Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES; publicações

resultantes das teses e dissertações, com ou sem coautoria do orientador, publicadas, no prelo ou em revisão;

- III. orientação de pelo menos 1 (um) aluno de mestrado ou doutorado durante o período;
- IV. participação em pelo menos 1 (uma) disciplina como docente responsável ou colaborador, durante pelo menos 2 (dois) anos do período de avaliação.

Art. 12 - São atribuições do docente do PPG-BOT:

- I. eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes, o Conselho do PPG-BOT;
- II. ministrar disciplinas como responsável ou membro de colegiado;
- III. informar aos alunos, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina e enviar à SP o boletim de notas da disciplina dentro do prazo regimental;
- IV. atuar como avaliador de projetos de dissertação ou tese do Programa;
- V. participar de bancas examinadoras de aulas de qualificação e trabalhos de conclusão;
- VI. participar de comissões de exame de seleção para o mestrado em suficiência na língua inglesa e em conhecimentos em Botânica;
- VII. participar de AP e outras reuniões convocadas pelo coordenador do Programa ou pelo presidente da Congregação de Capacitação Institucional - CCI;
- VIII. manter atualizado o Curriculum Lattes;
- IX. fornecer ao coordenador do Programa informações solicitadas para o planejamento anual das disciplinas, para o preenchimento do relatório anual da CAPES e para outras atividades do Programa;
- X. cumprir os pré-requisitos mínimos estabelecidos no RG.

Parágrafo Único - O docente que não enviar à Coordenação informações para o preenchimento do relatório anual da CAPES, num prazo máximo de 30 (trinta) dias de feita a solicitação, poderá perder o direito de orientar novos alunos no triênio sendo avaliado, a ser decidido pelo CP.

Art.13 - São atribuições do orientador, além do previsto no RG:

- I. escolher, juntamente com o orientado, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios, monitorias e trabalhos especiais;
- II. fornecer as condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientado;
- III. acompanhar o desempenho acadêmico de seu orientado e incentivar o cumprimento de todos os requerimentos estabelecidos no RG e neste Regulamento;
- IV. avaliar e aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento para avaliação;
- V. supervisionar a incorporação, por parte de seu orientado, das correções e recomendações de todos os membros da banca julgadora na versão final de seu projeto e trabalho de conclusão, e que a versão final seja encaminhada à

Secretaria do Programa dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Regulamento;

- VI. estimular a publicação discente;
- VII. enviar ao CP sugestões de membros para compor as bancas julgadoras do projeto de dissertação ou tese, da aula de qualificação e da dissertação ou tese, ouvindo o orientado. Os membros sugeridos devem ser previamente contatados pelo orientador e devem ter confirmado disponibilidade e interesse em participar da banca;
- VIII. presidir a aula de qualificação e a defesa pública da dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) discentes de mestrado e doutorado simultaneamente, sendo que orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo CP, tendo como base os seguintes critérios:

- I. número e tempo de orientação das dissertações e teses em andamento;
- II. publicações em coautoria em trabalhos de dissertações ou teses sob sua orientação em revistas indexadas com corpo editorial;
- III. tempo médio de conclusão das dissertações ou teses de seus orientados;
- IV. condições para desenvolvimento de pesquisa.

Art. 14º- Poderão ser admitidos coorientadores tanto para estudantes de mestrado quanto para os de doutorado, que devem ser aprovados pelo CP.

§ 1º- O(s) coorientador(es) deve(m) contribuir, justificadamente, para a execução científica do projeto.

§ 2º- O(s) coorientador(es) não necessita(m) estar(em) credenciado(s) no Programa, mas deve(m) ter o título de doutor.

§ 3º- A coorientação deve ser solicitada por escrito ao CP pelo orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do orientado e do coorientador proposto.

§ 4º- A solicitação para cessar as atividades de coorientação pode acontecer até 6 (seis) meses antes da defesa, por meio de solicitação escrita do orientador, ao CP, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do coorientador.

§ 5º- O(s) coorientador(es) deve(m) indicar sua aprovação da dissertação ou tese por escrito por ocasião do encaminhamento para avaliação.

§ 6º- Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós Graduação do INPA e outras instituições estão especificados no RG.

Art. 15 - A solicitação de orientador substituto deverá ser feita por escrito ao CP pelo orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do novo orientador proposto.

Parágrafo Único - A substituição especificada no caput deste artigo poderá ser solicitada no caso de afastamento do orientador do Programa por período superior a 4 (quatro) meses contínuos no caso de orientadores de mestrado e superior a 8 (oito) meses contínuos no caso de orientadores de doutorado.

Art. 16 - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o orientado poderá solicitar a mudança de orientação até 12 (doze) meses após o início do curso.

§ 1º- A mudança de orientação de dissertação ou da tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do Programa, sendo que a mesma só será atendida após ouvir o orientador, o orientado e os demais membros do CP.

§ 2º- Dependendo de um acordo com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese.

§ 3º- A mudança de orientação de dissertação ou da tese não altera os prazos estipulados no Art. 51 do RG.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 17 - Os requisitos básicos para admissão no mestrado e doutorado são aqueles especificados no RG.

Art. 18 - Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado devendo observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

§ 1º- O candidato estrangeiro ao mestrado não oriundo de acordos internacionais específicos, prestará prova de seleção.

§ 2º- Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem o documento nacional de identidade que permita a realização de estudo de pós-graduação no Brasil.

§ 3º- Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estadia do estrangeiro com documento nacional de identidade, a Secretaria do Curso de Botânica expedirá a documentação pertinente.

§ 4º- Candidatos com graduação ou mestrado concluído em outros países devem apresentar, no momento da admissão, os documentos equivalentes como solicitados nos editais.

Art. 19 - A seleção para o mestrado é anual.

§ 1º- Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgados no edital anual de seleção.

§ 2º- A critério do CP, o certificado de conclusão da graduação do candidato ao mestrado pode ser substituído por um atestado de previsão de graduação, condicionado à apresentação do certificado de conclusão quando da apresentação para a matrícula.

§ 3º- Não serão aceitos certificados de conclusão ou diplomas de licenciatura curta.

§ 4º- O discente de mestrado de procedência estrangeira que ingressou sem prestar o exame de seleção e, por conseguinte, não prestou a prova de suficiência em língua inglesa requerida para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação até o final do 2º (segundo) período letivo.

Art. 20 - O CP indicará as comissões encarregadas da elaboração e correção dos exames de seleção de mestrado e doutorado por meio de consulta direta entre os docentes do Programa.

Art. 21 - O Programa recomenda que os candidatos ao mestrado definam o possível orientador antes do ingresso no curso, sendo que os candidatos aprovados terão o prazo de até 90 (noventa) dias para confirmar a orientação.

Parágrafo Único - O aceite do orientador deve ser comunicado ao CP por escrito pelo orientador, incluindo no mesmo documento o aceite do discente.

Art. 22 - A seleção para o doutorado será feita pelo menos anualmente.

§ 1º- Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgados no edital anual de seleção.

§ 2º- O edital de seleção será feito pelo CP.

Art. 23 - O candidato que pleitear a transferência ao doutorado desde o mestrado (sem título de Mestre) terá que se inscrever no edital como especificado no artigo anterior.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 24 - O corpo discente do Programa é formado por alunos aprovados em processo seletivo que estejam regularmente matriculados e em dia com os requisitos estabelecidos no RG e neste Regulamento.

Parágrafo Único - O discente regular deve dedicar-se integralmente às atividades do Programa, sendo que candidatos com vínculo empregatício aprovados para ingresso no Programa devem apresentar declaração por escrito de seu empregador de que estarão liberados para dedicar-se ao curso pleiteado em tempo integral.

Art. 25 - A matrícula dos discentes será semestral, atendendo os seguintes requisitos:

§ 1º- A matrícula do discente de mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção.

§ 2º- A matrícula do discente de doutorado só será aceita após a análise e aprovação de seu processo de inscrição pelo CP.

§ 3º- A matrícula do discente de mestrado, a partir do segundo semestre, só poderá ser efetivada após aprovação pelo CP e do orientador definitivo do discente no Programa.

§ 4º- A partir do segundo semestre após o ingresso, a matrícula semestral dos discentes regulares só poderá ser efetivada após envio do relatório de atividades aprovadas pelo orientador.

Art. 26 - Os requisitos e procedimentos referentes ao trancamento de matrícula e afastamentos temporários do curso estão definidos no RG.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento temporário por período inferior a 15 dias o estudante deve comunicar o orientador e a Secretaria do Programa; caso o afastamento seja superior a 15 dias o estudante deve solicitar autorização ao CP mediante memorando acompanhado de justificativa.

Art. 27 - As quotas de bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento em cada ano serão distribuídas entre os candidatos aprovados para ingresso no mestrado e no doutorado conforme as regras estabelecidas pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 28 - O Programa aceita a inscrição de alunos externos em disciplinas do Programa, isto é, de outros programas do PPG-INPA, bem como de alunos com nível superior que não se encontrem matriculados em nenhum dos Programas do PPG-INPA.

§ 1º- Os discentes do Programa terão prioridades sobre discentes externos para obtenção de vagas em disciplinas do Programa.

§ 2º- A inscrição de alunos externos em disciplinas só poderá ser efetivada após finalizado o prazo das matrículas de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§ 3º- Alunos externos que não estejam matriculados em nenhum dos programas de PG do INPA não têm direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor do PPG-INPA. Ao aluno externo ao PPG-INPA aprovado em uma disciplina do Programa será conferido um certificado de aproveitamento da disciplina.

Art. 29 - São atribuições dos discentes:

- I. manter atualizado o Currículo Lattes;
- II. cumprir os prazos e requisitos mínimos para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor estabelecidos no RG e neste regulamento;
- III. encaminhar à Secretaria do Programa relatório semestral de atividades e demais exigências deste regulamento e das agências de fomento;
- IV. eleger os representantes discentes junto ao CP;
- V. participar de aulas de qualificação, seminários e outras atividades do Programa.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS

Art. 30 - A integralização dos estudos para obtenção dos níveis de mestrado e de doutorado será regida pelo RG.

Art. 31 - O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas.

§ 1º- O requerimento mínimo de créditos em disciplinas para o Mestrado é 24 (vinte e quatro), sendo que:

- I. Um mínimo de 12 (doze) créditos, ou 50%, deve ser obtido em disciplinas do núcleo de disciplinas deste Programa;
- II. Os 12 (doze) créditos restantes devem ser obtidos por meio de disciplinas ou tópicos especiais deste ou de outros programas de PG, estágio docência ou projeto especial, de acordo com o planejamento elaborado em conjunto com o orientador e com o RG.

§ 2º- Os 96 (noventa e seis) créditos restantes serão completados pelo trabalho de dissertação.

Art. 32 - O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas.

§ 1º- O requerimento mínimo de créditos em disciplinas para o Doutorado é 36 (trinta e seis), sendo que:

- I. Um mínimo de 12 (doze) créditos deve ser obtido em disciplinas do núcleo de disciplinas deste Programa.
- II. Os 24 (vinte e quatro) créditos restantes podem ser obtidos por meio de disciplinas ou tópicos especiais deste ou de outros programas de PG, estágio docência, monitoria ou projeto especial, de acordo com o planejamento elaborado em conjunto com o orientador e com o RG.

§ 2º- Os 164 (cento e sessenta e quatro) créditos restantes serão completados pelo trabalho de tese.

§ 3º- Os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre em áreas afins, obtido em instituição credenciada na CAPES, poderão ter até 24 (vinte e quatro) créditos reconhecidos em bloco pelas disciplinas equivalentes às disciplinas do Programa.

§ 4º- Os candidatos ao Doutorado, com mestrados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e obtido em outras áreas de conhecimento poderão solicitar aproveitamento dos créditos, que será analisado pelo CP, sendo que apenas disciplinas com ementas consideradas equivalentes poderão ser convalidadas.

§ 5º- No caso de mestrados obtidos no exterior, a covalidação de créditos será examinado pelo CP que poderá autorizar a covalidação de até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no mestrado, seguindo os mesmos critérios de parágrafos 3 e 4 deste artigo.

§ 6º- O aluno regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de conclusão da disciplina, contendo carga horária e conceito A ou B, acompanhado da ementa da disciplina.

§ 7º- O estágio docência é obrigatório para bolsistas de agências que o exigem e terá créditos reconhecidos de acordo com o número de horas do estágio permitido pelo RG.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 33 - Uma disciplina se define como um conjunto de atividades, teóricas e práticas, que inclui aulas formais, práticas, leitura dirigida, exercícios, projetos dirigidos, seminários e outras atividades requeridas para a formação dos alunos, ministrada por um ou mais docentes, tendo um docente responsável pela disciplina, que entregará o diário de classe e toda documentação pertinente à SP.

Art. 34 - A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades reprova o aluno na disciplina.

Art. 35 - É facultado ao aluno cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no RG, não sendo a mesma incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento.

- Art. 36 - Os critérios de aproveitamento de disciplinas estão definidos no RG.
- Art. 37 - O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos um mês de antecedência em relação ao início das atividades.
- Art. 38 - Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do programa, sendo que a proposta será avaliada pelo CP, e deve incluir a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além de uma indicação do período em que a disciplina será ministrada.
- Art. 39 - O CP indicará o professor responsável e os docentes que colaborarão na disciplina cada vez que ela for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador de titulação universitária, para ministrar parte da disciplina.
- Art. 40 - As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP.
- Art. 41 - O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término previsto da disciplina. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.
- Parágrafo Únicoº- Ao término de cada disciplina o professor deverá entregar aos alunos um formulário de avaliação da disciplina, que deve ser fornecido pela SP, que pode ser preenchido de forma anônima pelo discente, visando subsidiar o(s) docentes(s) e o CP no melhoramento da disciplina e do Programa.

SEÇÃO III - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE

- Art. 42 - Os projetos de mestrado devem ser encaminhados ao CP.
- § 1º- O projeto de mestrado deverá ser encaminhado por escrito pelo orientador, com o visto do(s) coorientador(es), se houver, explicitando a sua concordância com o projeto apresentado, até 6 (seis) meses após o ingresso no Programa, a contar a partir da data de início do primeiro semestre letivo do ano em curso.
- Art. 43 - Os projetos de mestrado serão pré-avaliados por pelo menos 3 (três) doutores especialistas na área do projeto.
- § 1º- O CP decidirá os avaliadores do projeto discente.
- § 2º- Cada avaliador emitirá um parecer e indicará se o projeto está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R), significando que:
- I. Aprovado indica que o revisor aprova o projeto sem correções ou com correções mínimas;
 - II. Aprovado com Correções indica que o avaliador aprova o projeto com correções extensas, mas que o projeto não precisa retornar ao avaliador para reavaliação;
 - III. Necessita Revisão indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o avaliador ou o conselho de curso quer reavaliar a nova versão do projeto antes de emitir uma decisão final;
 - IV. Reprovado: indica que o projeto não é adequado, nem com modificações substanciais.

§ 3º- O projeto será considerado aprovado com a maioria dos pareceres A ou AC.

§ 4º- Se o projeto receber maioria de pareceres NR, o orientador e seu orientado terão 30 (trinta) dias para reapresentar o projeto, que será reenviado aos avaliadores que emitiram parecer NR.

§ 5º- O discente, em conjunto com seu orientador, deve encaminhar, juntamente com a nova versão do projeto, um mapa de respostas discutindo como as modificações sugeridas foram incorporadas e, no caso de não-concordância com algum ponto do parecer, a justificativa e contra-argumentação para o(s) ponto(s) em questão.

§ 6º- Não há limite para reavaliações do projeto, desde que sejam respeitados os prazos para aprovação em aula de qualificação.

§ 7º- A não aprovação de um projeto dentro do prazo regulamentar estabelecido para aprovação na aula de qualificação implica o desligamento do aluno do curso.

Art. 44 - Os projetos de doutorado serão avaliados durante o processo seletivo realizado por meio de editais.

Parágrafo Único - A versão corrigida do projeto de doutorado deverá ser entregue para o CP dentro de 60 dias após da admissão ao doutorado.

Art. 45 - O discente poderá solicitar mudança do projeto de dissertação ou tese ao CP, que deverá ser encaminhada pelo orientador com as devidas justificativas para a mudança, desde que a solicitação seja compatível com o prazo da execução da pesquisa.

Parágrafo Único - O CP deliberará sobre a necessidade ou não de uma nova avaliação.

Art. 46 - É facultado o desenvolvimento de projeto de dissertação ou tese entre o Programa e universidades estrangeiras, conforme estabelecido no RG.

SEÇÃO IV - DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 - O discente de mestrado deverá ser aprovado em aula de qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês e o de doutorado deverá ser aprovado em aula de qualificação até o final do 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso no Programa.

§ 1º- É de responsabilidade do orientador supervisionar o cumprimento, por parte de seu orientado, das etapas anteriores à aprovação em aula de qualificação com antecedência suficiente para cumprir o prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- As aulas de qualificação de mestrado e doutorado deverão ser marcadas pelos orientadores na ocasião da entrega da versão definitiva do projeto ao CP, por comunicação escrita, indicando data, hora e local de realização da mesma, assim como sugestão de pelo menos 5 (cinco) membros para compor a banca de avaliação, os quais devem ser contatados previamente e ter confirmado disponibilidade de participação.

§ 3º- As bancas examinadoras das aulas de qualificação de mestrado e doutorado serão compostas por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 4º- Apenas doutores poderão participar como membros de bancas examinadoras de aula de qualificação.

- § 5º- O CP definirá a composição da banca da aula de qualificação, podendo atender ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador.
- § 6 - A Secretaria do Programa enviará os convites oficiais para a participação da banca, mas é responsabilidade do discente e seu orientador a confirmação de participação dos membros da banca da aula de qualificação.
- § 7º- A aula de qualificação será presidida pelo orientador ou co-orientador (se houver) ou membro do CP.
- § 8º- A aula de qualificação de mestrado visa avaliar o projeto e a capacidade do aluno em comunicar suas ideias verbal e visualmente e constará de uma apresentação pública com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do aluno sobre a fundamentação teórica e empírica do tema abordado em seu projeto de dissertação.
- § 9º- A aula de qualificação de doutorado visa avaliar o andamento do projeto e a capacidade do aluno em comunicar suas ideias verbal e visualmente e constará de uma apresentação pública com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do aluno sobre a fundamentação teórica e empírica do tema abordado em seu projeto de tese.
- § 10º- Na apresentação da aula de qualificação o aluno de mestrado ou de doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de aproximadamente 20 (vinte) minutos para arguição. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "Aprovado" ou "Reprovado". O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.
- § 11º- Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo máximo para aprovação em aula de qualificação estabelecido no presente Artigo.
- § 12º- A ata da aula de qualificação deve ser entregue na Secretaria do Programa pelo discente ou seu orientador.

SEÇÃO V - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 48 - Os prazos para entrega e prorrogação da entrega de dissertações e teses estão definidos no RG.
- Art. 49 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese, poderão ser executados parcial ou totalmente fora do INPA, em outras instituições, mediante autorização justificada do orientador, submetida ao CP, conforme os Arts. 46 e 47 do RG.
- Art. 50 - As dissertações e teses devem ser formatadas conforme as Normas para Apresentação de Trabalho de conclusão do INPA disponível no site do Programa.
- Art. 51 - Discentes de doutorado devem, no momento da entrega da tese para avaliação, comprovar a publicação (ou aceite) de pelo menos um artigo científico referente à tese, tendo o discente como primeiro autor. A publicação em questão deve ser em periódico Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES.

SEÇÃO VI - DAS BANCAS JULGADORAS E DAS TESES

Art. 52 - O orientador, juntamente com o coorientador, se houver, encaminhará(ão) a dissertação ou tese ao CP para avaliação.

§ 1º- O encaminhamento deve ser feito por meio de memorando do orientador, assinado também pelo(s) coorientador(es), se houver, no qual deve constar que estão de acordo com o trabalho encaminhado e no qual podem sugerir nomes para a composição da banca examinadora, os quais devem ser previamente contatados.

§ 2º- Uma cópia digital do trabalho de conclusão deve ser entregue à Secretaria do Programa para encaminhamento aos avaliadores. Se os avaliadores requisitarem cópias impressas do trabalho, é responsabilidade do discente e do orientador entregar a versão impressa a SP.

§ 3º- A banca examinadora da dissertação ou tese será definida pelo CP, que poderá aceitar ou não as sugestões de membros para a composição da banca feitas pelo orientador e pelo discente.

§ 4º- As bancas examinadoras de mestrado e doutorado serão compostas por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 5º- Pelo menos 1 (um) membro da banca deve ser externo ao Programa.

§ 6º- O trabalho de conclusão será encaminhado aos membros da banca examinadora com pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa

Art. 53 - O sistema de defesa de teses e dissertações será público e presencial perante a banca examinadora, conforme especifica no RG.

§ 1º- A defesa consistirá na apresentação pública da tese, seguida de arguição pela banca.

§ 2º- A defesa será presidida pelo orientador ou co-orientador (se houver) ou membro do CP.

§ 3º- A apresentação do trabalho durante a defesa deve durar entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para mestrado e entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos para doutorado, e a arguição por cada membro da banca não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

§ 4º- A arguição da banca deve avaliar o trabalho de conclusão e sua inserção na área de concentração do Programa.

§ 5º- Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada membro da banca expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente Aprovado (A) ou Reprovado (R), sendo considerado habilitado o discente que for aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 6º- O discente Reprovado na defesa presencial será considerado sem direito à titulação.

§ 7º- O discente aprovado receberá, ao final do ato de defesa, a ata de realização da defesa presencial.

SEÇÃO VII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 54 - As normas gerais para a apresentação da versão final da dissertação ou tese, e a obtenção do Certificado e Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado ou do Doutorado estão previstas nos Art. 53 a 55 do RG.

Art. 55 - O discente disporá de 30 (trinta) dias a partir da data da defesa oral pública, para apresentar a versão final do trabalho de conclusão, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora da defesa oral.

§ 1º- A versão final deve ser encaminhada ao CP por escrito pelo orientador e coorientador(es), se houver, acompanhada de um mapa de respostas às principais correções e sugestões de todos os membros da banca examinadora.

§ 2º- Os membros da banca examinadora do trabalho de conclusão devem ser listados em página a ser inserida após a segunda capa do trabalho de conclusão, incluindo instituição de origem e parecer de cada membro.

§ 3º- Cópias escaneadas da ata da aula de qualificação e da ata da defesa oral devem ser anexadas como apêndices ao trabalho de conclusão.

§ 4º- A versão final do trabalho de conclusão deve ser encaminhada ao CP em formato digital e impresso, conforme definido pelo CP.

§ 5º- A versão final do trabalho de conclusão e mapa de respostas, em formato digital, serão enviados a cada membro da banca examinadora.

Art. 56 - A obtenção do certificado de conclusão do curso de mestrado e a solicitação da emissão do diploma com o título de mestre só ocorrerão após:

- I. entrega da versão final da dissertação, conforme definido neste artigo e no RG;
- II. comprovação de submissão de um artigo científico sobre a dissertação a um periódico Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES, sendo o discente o primeiro autor;
- III. autorização para publicação da dissertação nos bancos digitais de teses e dissertações do INPA e da CAPES;
- IV. comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O discente disporá de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa pública, para o cumprimento do item I, e 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa pública, para o cumprimento dos itens III a IV. O não cumprimento destes prazos pode implicar a jubilação do discente sem direito à titulação.

Art. 57 - A obtenção do certificado de conclusão do curso de doutorado e a solicitação da emissão do diploma com o título de doutor só ocorrerão após:

- I. entrega da versão final da tese, conforme definido no Art. 53 deste Regulamento e no RG;
- II. autorização para publicação da dissertação nos bancos digitais de teses e dissertações do INPA e da CAPES;
- III. comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias.

Art. 58 - Ao discente do curso de mestrado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive neste Regulamento, será conferido o título de MESTRE, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES.

Art. 59 - Ao discente do programa de doutorado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive neste Regulamento, será conferido o título de DOUTOR, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES.

SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 60 - O aluno estará sujeito ao desligamento do Programa quando não cumprir as exigências previstas no Art. 57 do RG.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCI e, em grau de recurso pelo Diretor do INPA.

§ 1º- Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regulamento as quais venham a contribuir para maior eficiência do PPG-BOT ou se constituir em experiência nova de valor científico ou pedagógico, a serem julgadas pela CCI, ouvidos, se forem necessários, pareceres de consultores para esse fim nomeados.

§ 2º- O presente Regulamento só poderá ser modificado por proposta aprovada pela Assembleia do Programa e homologada pela CCI do INPA.

Art. 62 - O discente terá um prazo de 1 (um) ano a partir da Defesa Pública para submissão, como primeiro autor, de manuscrito(s) baseado(s) em dados não publicados de seu trabalho de dissertação ou tese em co-autoria com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de publicar os dados, como primeiro autor, em co-autoria com o respectivo discente.

Art. 63 - O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela AP, homologação pela CCI e promulgação pelo Diretor do INPA.

Art. 64 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.